

DECISÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 05/2026

IMPUGNANTE: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA E SEUS DEPENDENTES.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria nº AC 021/2025, de 25 de agosto de 2025

I- DA ADMINISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, esta Comissão Permanente de Licitação reconhece como tempestiva a impugnação ao Edital de Concorrência nº 05/2026, apresentada pela empresa **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.** O instrumento de impugnação foi recebido, via e-mail, às 15h58 do dia 03 de julho de 2026 (sexta-feira), respeitando, assim, o prazo estabelecido no item 6.3, *caput*, do Edital Convocatório.

Contudo, verifica-se o descumprimento do requisito formal e obrigatório expressamente determinado no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório. O prazo fatal para atendimento dessa exigência exauriu-se às 15h59 do dia 07 de julho de 2026, sem que a empresa impugnante adotasse as providências necessárias.

Registra-se, por oportuno, que no dia 07 de julho de 2026, às 14h31, portanto, antes do encerramento do prazo, a Coordenadora de Licitações e Contratos do Iate Clube de Brasília, pautada pelo princípio da colaboração, respondeu ao e-mail de impugnação enviado pela Analista Pleno de Licitações e Contratos Públicos da empresa impugnante. Na ocasião, orientou expressamente que se atentassem para as disposições do item 6.3, inciso II do Edital da Concorrência 05/2026, caso houvesse o interesse de que a impugnação apresentada, por e-

mail, no dia 03/07/2026 fosse conhecida e analisada. Não obstante o alerta prévio, a empresa manteve-se inerte, deixando de cumprir a regra editalícia.

Nesse sentido, com fulcro no item 6.3, item III do Edital da Concorrência nº 05/2026, esta Comissão Permanente de Licitação **NÃO CONHECE DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, em razão do não preenchimento cumulativo dos requisitos formais descritos no Capítulo VI do Edital.

II- DO ESCLARECIMENTO DE OFÍCIO

Não obstante o **NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, e pautando-se no interesse do Iate Clube de Brasília em garantir a ampla competitividade e participação de todas as empresas interessadas, com vistas à ampla concorrência, esta Comissão Permanente de Licitações resolve, **por mera liberalidade e a título de esclarecimentos**, responder aos pontos de mérito considerados relevantes, que se faz nos seguintes termos:

- 1- As condições, formas e critérios de participação, bem como a análise das propostas comerciais encontram-se expressa e objetivamente previstos no Edital da Concorrência 05/2026. Tais regras devem ser integral e rigorosamente observadas por todos os licitantes, não subsistindo qualquer necessidade de retificação. Ressalta-se que todos os parâmetros técnicos estão objetivamente delineados no Instrumento Convocatório, visando atender, primordialmente, ao melhor interesse do Iate Clube de Brasília;
- 2- O objeto do certame é claro e inequívoco: a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL**.

Conforme expressamente previsto no Instrumento Convocatório, **a cobertura hospitalar pretendida restringe-se, única e exclusivamente, aos atendimentos de urgência e emergência em pronto-socorro, limitados ao período máximo de 12 (doze) horas**, conforme termos estabelecidos no Edital, não havendo qualquer margem para dúvidas ou interpretações extensivas;

- 3- No que tange às obrigações financeiras, os pagamentos serão realizados nos termos do Capítulo XI do Edital Convocatório. Salienta-se que os valores devidos a título de coparticipação serão adimplidos após a efetiva prestação do serviço ao beneficiário e mediante envio da respectiva cobrança (preferencialmente no mês subsequente à utilização), conforme o período a ser adequadamente indicado pela contratada. Tal sistemática já possui previsão expressa no item 8.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o qual estipula a obrigação da contratada de “*apresentar faturas detalhadas, com clareza quanto aos valores cobrados, **incluindo mensalidades, coparticipações e eventuais reajustes**, bem como disponibilizar relatórios gerenciais quando solicitado*”;
- 4- Quanto ao prazo de validade das propostas, informamos que será publicada uma retificação ao Edital, restando fixado que o prazo a ser considerado por todas as licitantes é o de **90 (noventa) dias**;
- 5- Todos os critérios de reajuste previstos no Edital Convocatório e seus anexos encontram-se em estrita conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Destaca-se, em especial, o pleno atendimento à **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 557, de 14 de dezembro de 2022** e à **INSTRUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 28, de 16 de dezembro de 2022**, não subsistindo qualquer ilegalidade ou vício nos parâmetros estipulados;

- 6- Como delimitado no Edital, o custeio das mensalidades do plano de saúde por parte do Iate Clube de Brasília **restringe-se aos beneficiários titulares (empregados do Clube)**, observando-se o quantitativo expressamente descrito no item 4.2 do Termo de Referência.

Nesse sentido, esclarece-se que o valor máximo previsto no item 12.2 do Edital compreende apenas o custeio da mensalidade dos titulares, estando excluída qualquer parcela a título de coparticipação dos beneficiários titulares. Os dependentes poderão ser incluídos por livre critério e responsabilidade financeira do beneficiário titular, sendo que os encargos de seu(s) dependente(s) serão por ele custeados, mediante desconto em folha de pagamento, cabendo ao Iate Clube de Brasília consolidar o repasse à contratada da totalidade dos valores apurados e devidos;



- 7- Quanto à previsão constante do subitem 2.7.2 do Termo de Referência, de garantia de disponibilidade de transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o atendimento na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial da mesma unidade federativa ou nas cidades-satélites, registra-se que o item 2.7 do mesmo diploma já estabelece que deverá ser observado o teor da RN nº 566, de 29 de dezembro de 2022 da ANS ou outras que vierem a sucedê-la, não havendo, portanto, nenhuma previsão a ser retificada.

Brasília-DF, 08 de julho de 2026.

RONALDO VIEIRA TELES

Presidente da Comissão

DENISAR SILVA DE MEDEIROS

Membro Titular

LEOPOLDO PERES TORELLY

Membro Titular